

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 880 de 04 de Maio de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 514/2006 QUE TRATA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE **QUATIS.**

Art. 1°. Altera o §1° e revoga o §2° do Artigo 6°, revoga o Inciso II do Artigo 13, revoga os Incisos V e VII do Artigo 14, altera o Artigo 17, caput, altera o Inciso VI do Artigo 18, revoga os Artigos 21 e 22, revoga o Inciso IV e altera o Inciso V do Artigo 25, todos da Lei Municipal n.º 514/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°	
§1°. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito de o Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de	
escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.	
§2°. Revogado.	
()	
Art. 13	
<i>I</i>	
II – revogado;	
<i>III</i> –	



Câmara Municipal de Quatis Estado do Rio de Janeiro

(··· <i>)</i>
Art. 14. ().
<i>I</i> –
()
V-revogado;
VI –
VII – revogado.
Art. 17. O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar da função no prazo de 15 (quinze) dias após à publicação do Edital de convocação para o processo de escolha.
()
Art. 18.
<i>I</i> –
()
VI – prova da desincompatibilização, no caso do Artigo 17, caput, desta Lei.
().
Art. 21. Revogado.
Art. 22. Revogado.
().
Art. 25
<i>I</i> –



Câmara Municipal de Quatis Estado do Rio de Janeiro

()
IV-revogado;
V – edital, inclusive em jornal de maior circulação no Município, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à votação e em três dias consecutivos, com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos e habilitados para participarem da votação, prosseguindo no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
()

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Maio de 2015

RAIMUNDO DE SOUZA **Prefeito Municipal**